

# TEXTO FINAL APRESENTADO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 51 DE 2016

Altera o art. 5º, I, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para incluir na zona de aplicação do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) o Estado do Mato Grosso e a parte do Maranhão incluída na área de atuação da Sudam.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 5º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 5º** .....  
I – Norte, a região compreendida pelos Estados do Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Roraima, Rondônia, Tocantins e Mato Grosso, além da parte do Estado do Maranhão incluída na área de atuação da Sudam; .....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, em                      de                      de 2017.

Senador TASSO JEREISSATI

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos